



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT NA FORMA ABAIXO.

PRIMEIRO PARTÍCIPER

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974.

CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36

Endereço: SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II

<u>Cidade:</u> Brasília	<u>UF:</u> DF	<u>CEP:</u> 70297-400
-------------------------	---------------	-----------------------

Representante Legal: Ricardo Magnus Osório Galvão

C.P.F./ M.F.: ***.597.848-**

Nacionalidade: Brasileira

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Portaria da Presidência da República/Casa Civil Nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2023, Edição Nº 27, Seção 2.

Doravante denominado **CNPq**

SEGUNDO PARTÍCIPER

Nome: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso

Natureza Jurídica: Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa

CNPJ n.º: 02.357.455/0001-94

Endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 1216, Centro Sul

<u>Cidade:</u> Cuiabá	<u>UF:</u> MT	<u>CEP:</u> 78020-450
-----------------------	---------------	-----------------------

Representante Legal: Marcos de Sá Fernandes da Silva

C.P.F.: ***471.271-**

Nacionalidade: Brasileira

Cargo: Presidente

Ato de Designação/Nomeação: Ato Governamental Nº 159/2024 de 15 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso Nº 28.682 de 15 de fevereiro de 2024.

Doravante denominado **FAPEMAT**

Os **PARTÍCIPES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FAPEMAT, no sentido de cofinanciar, no estado de Mato Grosso, projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo, compete:

Ao CNPq:

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionados no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Agência;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq, conforme normas e diretrizes próprias;
3. acompanhar e avaliar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX;
4. informar os Partícipes o resultado da avaliação dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
5. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq;
6. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
7. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

À FAPEMAT:

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Fundação;

2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pela FAP, conforme normas e diretrizes próprias;
3. participar de eventuais ações de acompanhamento e avaliação do(s) projeto(s) destacados no Plano de Trabalho, contratado(s) no âmbito do PROTAX;
4. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela FAP;
5. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados;
6. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA EXECUÇÃO**

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 499.974,40 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/ financeiros no valor de R\$ 399.974,40 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), na rubrica de Bolsa, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A FAPEMAT disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na rubrica de Custeio, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUARTA **DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA **DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos **PARTÍCIPES** são de propriedade dos **PARTÍCIPES** e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada **PARTÍCIPE** e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das **Partes** signatárias do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FAPEMAT.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a firmação de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada **PARTÍCIPLE** designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Competirão aos responsáveis a comunicação com o outro **PARTÍCIPLE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPLE**, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao término do prazo de vigência, deverão os **PARTÍCIPES** apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

Após assinatura pelos **PARTÍCIPES** o CNPq providenciara a publicação do presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A eficácia do Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos **PARTÍCIPES**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

Pelo CNPq:

Ricardo Magnus Osório Galvão

Presidente

[Datado e Assinado Eletronicamente]

Pela FAPEMAT

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Presidente

[Datado e Assinado Eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA, Presidente da FAPEMAT**, em 18/08/2025, às 14:22, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 18/08/2025, às 17:59, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2453075** e o código CRC **3255F7F4**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II

CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq

+55 61 3211-9281



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF -
www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT.

1. PRIMEIRO PARTÍCIPÉ

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II	Cidade: Brasília	UF: DF
Representante Legal: Ricardo Magnus Osório Galvão		
C.P.F./ M.F.: ***.597.848-**		
Nacionalidade: Brasileira		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Portaria da Presidência da República/Casa Civil Nº 1.505, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2023, Edição Nº 27, Seção 2.		

Doravante denominado **CNPq**

2. SEGUNDO PARTÍCIPÉ

Nome: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso		
Natureza Jurídica: Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa		
CNPJ n.º: 02.357.455/0001-94		
Endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 1216, Centro Sul	Cidade: Cuiabá	UF: MT
Representante Legal: Marcos de Sá Fernandes da Silva		
C.P.F.: ***471.271-**		
Nacionalidade: Brasileira		
Cargo: Presidente		
Ato de Designação/Nomeação: Ato Governamental Nº 159/2024 de 15 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso Nº 28.682 de 15 de fevereiro de 2024.		

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX	INÍCIO 08/2025	TÉRMINO 07/2030
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
<p>O Acordo de Cooperação Técnica e o presente PLANO DE TRABALHO firmados entre o CNPq e a FAPEMAT visam a implementação, em cofinanciamento, de projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) no estado de Mato Grosso, aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX e cujo(s) coordenador(es) e respectiva(s) instituição(ões) de execução seguem discriminados no quadro intitulado IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA.</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>A articulação entre o CNPq e a FAPEMAT visa à melhoria das condições de financiamento e manutenção das atividades do PROTAX, com vistas a desenvolver competências e promover a geração de conhecimento científico voltado para o desenvolvimento sustentável do estado de Mato Grosso.</p>		

4. IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA (R\$ 1,00)

Coordenador do Projeto	Instituição Executora	CNPq (Bolsas)	FAPEMAT (Custeio)
Fernando Zagury Vaz de Mello	Universidade Federal de Mato Grosso	399.974,40	100.000,00
Total por PARTÍCIPLE		399.974,40	100.000,00
Total Global do Acordo			499.974,40

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		CNPq				
	01	Pagamento de Bolsas	Mensalidade	48	03/2025*	06/2029
02		FAPEMAT				
	01	Pagamento de Custeio	Parcela	1	08/2025	12/2025

* O início da execução de recursos do CNPq ocorreu a partir de março de 2025, após a contratação dos projetos, conforme o cronograma e contratação dos projetos previsto na Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - PROTAX.

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
CNPq		
339018	Auxílio em Bolsa	399.974,40
TOTAL		399.974,40
FAPEMAT		
339020	Auxílio em Custeio	100.000,00
TOTAL		100.000,00
TOTAL GERAL		499.974,40

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARTÍCIPLE	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL GERAL
CNPq	120.000,00**	140.000,00	80.000,00	40.000,00	19.975,40	399.974,40
FAPEMAT	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
SUB TOTAL	220.000,00	140.000,00	80.000,00	40.000,00	19.975,40	499.974,40

** O início da execução de recursos do CNPq ocorreu a partir de março de 2025, após a contratação dos projetos, conforme o cronograma e contratação dos projetos previsto na Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - PROTAX.

8. DECLARAÇÃO PELA FAPEMAT

Na qualidade de representante legal da FAPEMAT, declaro para fins de prova junto ao CNPq, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a execução do Acordo de Cooperação Técnica, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

Mato Grosso/MT

[Datado e Assinado Eletronicamente]

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Presidente

9. APROVAÇÃO PELO CNPq

Brasília/DF

[Datado e Assinado Eletronicamente]

Ricardo Magnus Osório Galvão

Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA, Presidente da FAPEMAT, em 18/08/2025, às 14:23, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 18/08/2025, às 17:59, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2453078** e o código CRC **93FD3AC0**.

01300.003445/2025-96

2453078v2